

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 181133/2014

Recorrente – Tannery do Brasil S/A.

Auto de Infração n. 0852, de 31/03/2014.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogado – Evandro César Alexandre dos Santos – OAB/MT 13.431-B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

177/2022

Auto de Infração n. 0852, de 31/03/2014. Termo de Embargo n. 109503, de 31/03/2014. Relatório Técnico n. 39/2014/DUDC/SEMA-MT. Por não apresentar Licença de Operação dos poços tubulares; não apresentou relatório técnico. Decisão Administrativa n. 1052/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 0852, de 31/03/2014, arbitrando a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente, a incidência da prescrição intercorrente com a declaração de extinção da punibilidade da Recorrente; que seja julgada improcedente a infração, haja vista a sua inocorrência ou, subsidiariamente, requer a minoração do valor do quantum punitivo, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentando oralmente pelo representante da AMM, reconhecendo prescrição da pretensão punitiva, com marco inicial do Auto de Infração n. 0852, de 31/03/201 (fl. 2) até a Decisão Administrativa, homologada em 29/07/2019 (fls. 141/144), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.